



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 010, DE 2025

Declara de utilidade pública a Associação Jovem Plugadão.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos da Lei estadual nº 50, de 12 de novembro de 1993, e sua alteração por meio da Lei estadual nº 182, de 17 de dezembro de 1997, a Associação Jovem Plugadão, inscrita no CNPJ nº 42.952.349/0001-73, situada na Rua Palmas, 986 – Nova Cidade, Boa Vista/RR.

Parágrafo único. A Associação Jovem Plugadão, a que se refere o caput deste artigo, são assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2025.

SOLDADO SAMPAIO
Deputado Estadual



GABINETE DO DEPUTADO SOLDADO SAMPAIO

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se fortalecer o trabalho da Associação Jovem Plugadão, conforme seu Estatuto, a partir do reconhecimento pela Assembleia Legislativa, como de utilidade pública, de acordo com os requisitos legais.

A Associação Jovem Plugadão, conforme o próprio estatuto, foi fundada em 05 de setembro de 2020, sob a forma de associação de natureza civil, sem fins lucrativos, que se regerá pelas disposições legais e regulamentos vigentes, constituída por tempo indeterminado, sem cunho político ou partidário com sede e foro no município de Boa Vista, em Roraima.

Ressalte-se que essa entidade tem o objetivo de atender seus associados, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa. Ainda, conforme o estatuto social, possui diversas finalidades, dentre as quais destacam-se:

- Art. 2º-** A Associação Jovem Plugadão, tem como principais objetivos e finalidade;
- I - Promoção do voluntariado;
 - II - Promoção gratuita da Educação;
 - III - Promoção gratuita do esporte e lazer;
 - [...]
 - V - Promoção gratuita de Arte e da Cultura;
 - VI - Defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
 - VII - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

E quanto aos requisitos da legislação que trata desse assunto (Lei estadual nº 50, de 1993), foi declarado pelo Presidente da Associação Jovem Plugadão (documento anexo), que a entidade não remunera por qualquer forma seus dirigentes, mantenedores ou associados.

Deste modo, ficou comprovado que a Associação Jovem Plugadão, presta relevante serviço à sociedade Roraimense. No entanto, essa entidade poderá desenvolver melhor ainda seu papel institucional, após decretada sua utilidade pública.

Portanto, diante da documentação anexa que comprovam os requisitos legais para declaração de utilidade pública, contamos desde já com o favorável apoio das Senhoras e Senhores Deputados(as) para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2025.

SOLDADO SAMPAIO
Deputado Estadual

ANEXOS:

1- Cópia do Estatuto Social com registro em Cartório; 2- Cópia da Ata da Assembleia Geral para eleição e posse da atual diretoria; 3- Declaração de atividades sem fins lucrativos; 4- Declaração de não remuneração da diretoria; 5- Comprovante de endereço; 6- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ; e 7- Relatório de atividades.

**ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO JOVEM PLUGADÃO**



CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS E FUNDADORES:

Art. 1º A Associação Jovem Plugadão é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos e de prazo indeterminado, que visa divulgar, preservar e congregar movimentos culturais juvenis, com sede provisória na Rua Palmas Nº 986, Bairro Nova Cidade, CEP: 69316-256, Boa vista – RR, com foro na comarca de Boa Vista – RR, fundada em 05 de Setembro de 2020, regida pelo presente estatuto, bem como normas de direito brasileiro, em especial os artigos 53 a 61 do novo código civil com as alterações da lei 11127/05, e ainda pela Lei Federal 9790/99.

Art. 2º A Associação Jovem Plugadão tem por finalidades:

- I – Promoção do voluntariado;
- II – Promoção gratuita da Educação;
- III – Promoção gratuita do Esporte e Lazer;
- IV – Promover Saúde, criar e executar projetos para promoção da segurança alimentar;
- V – Promoção gratuita de Arte e da Cultura;
- VI – Defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- VII – Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VIII – Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- IX – Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- X – Elaborar e apoiar programas e projetos relativos à assistência social para inclusão digital da população;
- XI – Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XII – Promover pesquisa científica, realizar ou fornecer estudos e pesquisas, treinamentos e capacitação, visando incentivar e fortalecer no mesmo tempo desenvolvimento de tecnologias alternativas, desenvolvimento de sistemas telemáticos, modernização de sistemas de gestão, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- XIII – Manter intercâmbio com associações congêneres; bem como exercer funções de Agente de Integração, com o objetivo de integrar o estudante no processo de desenvolvimento econômico e social do país, promovendo também o fortalecimento do setor de Tecnologia da Informação;

§1º - A Associação Jovem Plugadão não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

§2º - A Associação Jovem Plugadão prestará contas de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e de normas brasileiras de contabilidade, dando publicidade, por meio eficaz, acerca do encerramento do exercício fiscal, relatório das atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluindo a regularidade fiscal.



§3º - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

§4º - A **Associação Jovem Plugadão** é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativos à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política – partidária ou filosófica, nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

§5º - No desenvolvimento de suas atividades, a **Associação Jovem Plugadão** atenderá observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará nenhuma discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 3º A **Associação Jovem Plugadão** terá um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinara o seu funcionamento.

CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS

Art. 4º A **Associação Jovem Plugadão** é constituído por número ilimitado de sócios, distribuído nas seguintes categorias:

I – Sócios fundadores: Os que participaram da assembleia geral de fundação da associação e assinaram a ata de fundação.

II – Sócios colaboradores: Pessoas físicas, que identificadas com os objetivos da entidade, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pela Diretoria.

Parágrafo único – Todo associado tem como o dever cumprir as obrigações tomadas da **Associação Jovem Plugadão** e estando em dia com as obrigações o direito de participar das atividades da associação, podendo desligar-se quando o desejar, bastando comunicar a Diretoria por escrito ou por decisão fundamentada da Diretoria e aprovada em Assembleia Geral.

Art. 5º São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – Tomar parte nas Assembleias Gerais.

Parágrafo único – Somente terão direito a voto nas Assembleias os brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Art. 6º São deveres dos sócios:

I – Cumprir disposições estatutárias e regimentais;

II – Acatar decisões da Diretoria;

III – Estar em dia com suas obrigações para com a Associação Jovem Plugadão;

IV – Zelar pela imagem, história, patrimônio e acervo da entidade;

V – Colaborar quando solicitado pela Diretoria, na execução de atividades promovidas pela Associação Jovem Plugadão.

CAPÍTULO III – DAS SANÇÕES

Art. 7º Ao associado que infringir normas estatutárias e regimentais ficam previstas as seguintes sanções:

- I – Advertências verbal ou escrita;
- II – Suspensão;
- III – Desligamento do quadro dos associados.

§ 1º A advertência verbal ou escrita, será sempre sigilosa e dentro dos princípios éticos.

§ 2º A suspensão será aplicada de duas formas, dependendo das circunstâncias que a originou:

- a – Será suspenso o associado de participar das atividades, projetos e eventos da Associação, por período determinado pela Diretoria, tendo em vista a falta cometida.
- b – Serão suspensos os direitos de associado, por período fixado pela Diretoria, levando em conta a gravidade do ato.

§ 3º O desligamento do quadro social ocorrerá quando:

- a – Estiver afastado da Associação por prazo superior a 90 (noventa) dias, sem justificativa;
- b – insistir em manter conduta contrária aos princípios regidos pela Doutrina Espírita.

§ 4º Os casos de desligamento, deverão sempre ser submetidos à análise da Diretoria, que, após averiguar, abrirá prazo para defesa e emitirá seu parecer do qual caberá recurso à Assembleia Geral.

§ 5º A decisão da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, enquadrando o associado no parágrafo 4º deste artigo, deverá ser aprovada pela maioria absoluta dos presentes e publicada em edital no quadro de aviso desta Associação, pelo período de 30 (trinta) dias.

§ 6º O associado que atrasar o pagamento da mensalidade por mais de 06 (seis) meses consecutivos, sem justificativa por escrito, será considerada renúncia tácita, sendo desligado do quadro social após trinta dias de comunicado por escrito. Sendo considerado em local ignorado, a comunicação será afixada no mural da Associação e atenderá ao mesmo interstício.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º A Associação Jovem Plugadão será administrada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

Art. 9º A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 10 Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger ou destituir os administradores;
- II – Alterar o estatuto.



§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum é o estabelecido no presente estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

§2º A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados (em dia com as obrigações da Associação Jovem Plugadão) o direito de promovê-la.

§3º No caso do inciso primeiro deste artigo, a matéria somente poderá ser deliberada estando presente em primeira convocação a maioria absoluta ou em segunda convocação por deliberação de 1/3 dos sócios em dia com as obrigações do Plugadão.

§4º No caso do inciso segundo, a instalação da Assembleia se dará com a presença de 1/5 dos associados ou qualquer número em segunda convocação, sendo que as decisões da Assembleia serão tomadas mediante maioria absoluta de seus membros inscritos; ou apenas pela maioria dos presentes, na segunda chamada, caso não haja quórum na primeira hipótese.

§5º Os associados que não estiverem em dia com a contribuição, nem participarem no mínimo à metade das reuniões, não será computado no quórum, salvo faltas justificadas.

§6º A instituição remunerará seus dirigentes que efetivamente atuam exclusivamente na gestão executiva e aqueles que prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados no mercado na região onde exerce suas atividades.

§7º Os associados e membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não respondem solidariamente pelas obrigações da Associação Jovem Plugadão.

§8º A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação Jovem Plugadão será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art.11 A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 12 A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente, quando convocada;

I – Pela Diretoria;

II – Pelo Conselho Fiscal;

III – por requerimento de 1/5 (um quinto) sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 13 A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares e outros meios convenientes, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 14 A Instituição adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até terceiro grau e ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Art. 15 A Diretoria será constituída por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Tesoureiro;

IV – Secretário.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de quatro anos, sendo permitida reeleição.

Art. 16 Compete à Diretoria:

I – Gerir a associação;

II – Elaborar e executar programa anual de atividades;

III – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

IV – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em Atividades de interesse comum;

VI – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;

Art. 17 A diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

§1º O Presidente, de comum acordo com a Diretoria decidirão o dia, hora e local das reuniões da associação.

§2º Somente haverá nova eleição, se o presidente for afastado por faltas, por Assembleia Geral ou por fim do mandato de quatro anos.

§3º Em caso de abandono de função, inviabilizando a atividade da associação, o membro será substituído por outro associado indicado pelo Presidente em comum acordo com a Diretoria.

Art. 18 Compete ao Presidente:

I – Representar o Plugadão judicial e extrajudicialmente, ativamente e passivamente;

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

III – presidir a Assembleia Geral;

IV – Convocar reuniões da Diretoria;

V – Contratar e demitir funcionários;

VI – Zelar pela imagem, história, patrimônio e acervo da entidade;

VII – Superintender as atividades da Associação;

Parágrafo único – A administração financeira será feita em conjunto pelo Tesoureiro e Presidente, ou pelos suplentes, na ausência dos titulares.

Art. 19 Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Zelar pela imagem, história, patrimônio e acervo da entidade;





IV – Prestar, de modo geral sua colaboração ao Presidente.

Art. 20 Compete ao Secretário:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

III – Zelar pela imagem, história, patrimônio e acervo da entidade.

Art. 21 Compete ao Tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente em comum acordo;

III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI – Manter todo o numerário em estabelecimentos de crédito;

VII – Zelar pela imagem, história, patrimônio e acervo da entidade.

Art. 22 O Conselho Fiscal será constituído por dois (2) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 23 Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração da Instituição;

II – Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – Zelar pela imagem, história, patrimônio e acervo da entidade.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO

Art. 24 A Associação Jovem Plugadão poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações (depois de examinados e aprovados pela diretoria), bem como firmar convênios (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arriquem sua dependência.

Art. 25 O patrimônio da Associação Jovem Plugadão será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Fis: 07/02
RTD/PJ
BOA VISTA-RR
LOUREIRO

Art. 26 No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9,790/99 preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 27 Na hipótese de uma pessoa jurídica perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 28 A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes ser for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 A Associação **Jovem Plugadão** será dissolvida (o) por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 30 O Presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 31 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Boa Vista RR, 05 de setembro de 2020.

Solon Helton Borges de Lima,
Presidente



Renan de Almeida Gonçalves
Advogado – OAB/RR 1857



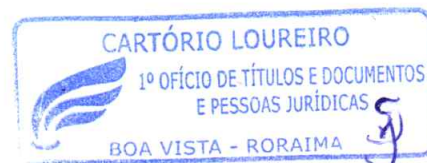
Thiago F. de Siqueira
Escritor Autorizado
Cartório Loureiro

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO E POSSE DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA ASSOCIAÇÃO JOVEM PLUGADÃO.

Em cinco de setembro de dois mil e vinte, às vinte e duas horas, atendendo ao Edital de Convocação publicado dia vinte e cinco do mês de Agosto de dois mil e vinte, reuniram-se em sua sede Rua Palmas Nº 986, Bairro Nova Cidade, CEP: 69316-256 Cidade de Boa Vista – RR, todos os interessados, com a finalidade de: A) FUNDAR A ENTIDADE, B) APROVAR O ESTATUTO, C) ELEGER E EMPOSSAR TODOS OS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS. Foram escolhidos para presidir e secretariar esta Assembléia respectivamente: Solon Helton Borges de Lima e Luís Fernando de Oliveira Silva. Com a palavra, o Senhor Presidente explicou a todos o motivo pelo qual os presentes foram convidados e foi discutido se seria possível realizar a fundação desta entidade, o que foi aprovado pelos presentes. Em seguida, submeteu iniciou-se o debate a cerca do Estatuto da entidade, onde todos tiveram a oportunidade de dar sugestões, levando a aprovação do Estatuto no formato em que está sendo apresentado e anexo. Em ato contínuo, o Senhor Presidente deu início ao processo de votação para os membros da Diretoria e Conselho Fiscal. Após a contagem dos votos, presenciada por todos, ficaram eleitos: Presidente: Solon Helton Borges de Lima, CPF 788.647.042-72, Rg 195-658 SSP-RR, residente e domiciliado na Rua Palmas nº 986 Bairro Nova Cidade, Boa Vista – RR; Vice-Presidente: Davi Henrique de Sousa Vargas, Rg 250-521 SSP-RR, CPF 008.833.762-61, residente e domiciliado na Rua Belém nº 1004 Bairro Nova Cidade, Boa Vista – RR; Tesoureiro: Klenison Costa e Silva, RG: 3062520 SSP-RR, CPF: 967660422-49, residente e domiciliado na Rua porto Velho nº 452 Bairro Nova Cidade, Boa Vista-RR; Secretário: Luís Fernando de Oliveira Silva, Rg 407905-1 SSP-RR, CPF 071.291.443-94, residente e domiciliado na Rua armando Nogueira nº2851, Bairro Cambará, Boa Vista-RR; Conselho fiscal: Tiago Medeiros de Souza, RG: 214.789 SSP-RR, CPF: 774.922.502-15, residente e domiciliado na Rua General Penha Brasil, Nº 1013, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR e Franciscarlos Souza de Moraes, Rg 336725-8 SSP-RR, CPF 976721492-53, residente e domiciliado na rua Sargento Azevedo nº860, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR. Logo em seguida, foi dada posse aos membros eleitos para o mandato iniciando no dia cinco de setembro do ano de dois mil e vinte, até o dia cinco de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Nada mais havendo a ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembléia Geral, determinando a mim, que a secretariei que lavrasse a presente ata e a levasse junto com o Estatuto em anexo, a registro nos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. Esta segue assinada por mim e pelo Senhor Presidente, tendo todos os outros presentes assinado em lista de presença apartada.

Solon Helton Borges de Lima

Luís Fernando de Oliveira Silva





ASSOCIAÇÃO JOVEM PLUGADÃO (ASSJP)

CNPJ: 42.952349/0001-73

A Associação Jovem Plugadão, constituída com o CNPJ: 42.952349/0001-73, Presidente Solon Helton Borges de Lima, vem por meio desta declarar que é uma instituição de atividades sem fins lucrativos.

Por ser a mais pura expressão da verdade, assino esta para que surta seus efeitos legais desejados.

Solon Helton Borges de Lima

Presidente

Boa Vista-RR, em 21 de fevereiro de 2025



ASSOCIAÇÃO JOVEM PLUGADÃO (ASSJP)

CNPJ: 42.952349/0001-73

A Associação Jovem Plugadão, constituída com o CNPJ: 42.952349/0001-73, Presidente Solon Helton Borges de Lima, vem por meio desta declarar que não remunera nenhum dos seus membros da diretoria, conselho fiscal e nem membros associados.

Por ser a mais pura expressão da verdade, assino esta para que surta seus efeitos legais desejados.

Solon Helton Borges de Lima

Presidente

Boa Vista-RR, em 21 de fevereiro de 2025

Rua Palmas, nº 986, Bairro Nova Cidade – Boa Vista/RR.

E-mail: Helton39.lima@gmail.com – Cep: 69316 256 – Tel: (95)99124-2465



ASSOCIAÇÃO JOVEM PLUGADÃO (ASSJP)

CNPJ: 42.952349/0001-73

A Associação Jovem Plugadão, constituída com o CNPJ: 42.952349/0001-73, Presidente Solon Helton Borges de Lima, DECLARO, a pedido do (a) interessado (a) e para fins de provas junto à Assembleia Legislativa de Roraima, que a ASSJP está em funcionamento provisório de sua sede no endereço Rua Palmas, nº 986- Bairro Nova Cidade, CEP: 69.316-256, Boa Vista-RR.

Por ser a mais pura expressão da verdade, apresento e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Solon Helton Borges de Lima

Presidente

Boa Vista-RR, em 21 de fevereiro de 2025

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.952.349/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/05/2021
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO JOVEM PLUGADAO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO JOVEM PLUGADAO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R PALMAS	NÚMERO 986	COMPLEMENTO *****
CEP 69.316-256	BAIRRO/DISTRITO NOVA CIDADE	MUNICÍPIO BOA VISTA
		UF RR
ENDEREÇO ELETRÔNICO FATJENANE@GMAIL.COM		TELEFONE (95) 9167-5981/ (95) 8803-0206
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/05/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/12/2023** às **16:21:48** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



ASSOCIAÇÃO JOVEM PLUGADÃO (ASSJP)

CNPJ: 42.952349/0001-73

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

A Associação Jovem Plugadão, constituída com o CNPJ: 42.952349/0001-73, com o endereço na Rua Palmas nº 986, Bairro Nova Cidade – Boa Vista-RR, entidade sem fins lucrativos de caráter social, que coordena e promove ações voltadas a Cultura Hip-Hop, esportes e artes da cultura urbana, promovendo atividades de lazer, aprendizado e suporte para inúmeras pessoas no estado de Roraima desde o ano de 2007.

Logo abaixo alguns registros referentes a essas ações:



Quinta Conexão de Rua.

Praça Germano Augusto Sampaio.

29 set/2018



Conexão de Rua 10 Anos – Complexo Ayrton Senna- 26 out/2019



Rua Palmas, nº 986, Bairro Nova Cidade – Boa Vista/RR.

E-mail: Helton39.lima@gmail.com – Cep: 69316 256 – Tel: (95)99124-2465

Sexta Conexão de Rua – Praça do Nova Cidade – 24Jun/2021



Mormaço Cultural – Parque do Rio Branco 30-31 de agost/01 de set/2024



Solon Helton Borges de Lima

Presidente

Boa Vista-RR, em 21 de fevereiro de 2025